



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01298/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Lopes Maciel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02711/15

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Lourdes Lopes Maciel.

2.2. Cargo: Merendeira.

2.3. Matrícula: 25.0039-14.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 021/2013):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2013.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de agosto de 2013.

3.5. Valor: R\$ 715,30.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 29/30), verificou: 1- Duplicidade de matrícula; 2- Benefício pago em parcelas; 3- Omissão no cargo da aposentanda. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00108/13 (fls. 37/38), o gestor se pronunciou (Documento TC 21636/13 - fls. 40/43), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 46/47).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01298/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01298/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00108/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES LOPES MACIEL, matrícula 25.0039-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 021/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB